RECURSO EXTRAORDINÁRIO 873.731 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA

ADV.(A/S) :SÉRGIO SOUZA DE RESENDE E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :HUGO JOSÉ COUTINHO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :VIANELLO CORRÊA PEREIRA JÚNIOR E

Outro(A/S)

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário em face de acórdão assim ementado:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. PROGRESSIVIDADE FISCAL DO IPTU. MUNICÍPIO DE IPATINGA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. Segundo o Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. É vedado aos Municípios cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a Lei Municipal que os instituiu ou aumentou. Recurso não provido." (fls. 176)

No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal, sustenta-se violação do art. 150, III, *c*, do texto constitucional.

Devolvi os autos ao Tribunal de origem para fins do disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, conforme decisão de fls. 336.

Em nova análise dos autos, a Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais verificou que a questão não era idêntica ao tema 155 da repercussão geral e determinou a devolução dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Pois bem. Reexaminando os autos, verifico que os assuntos versados no recurso extraordinário, na verdade, correspondem aos temas 226 e 523 da sistemática da repercussão geral, cujos paradigmas são, respectivamente, o RE-RG 602.347, Rel. Min. Ricardo Lewandowski e o

RE 873731 / MG

RE-RG 666.156, Rel. Min. Ayres Britto.

Assim, torno sem efeito a decisão de fls. 336 e determino nova devolução dos autos ao tribunal de origem, para que observe o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se. Brasília, 6 de outubro de 2015.

Ministro **GILMAR MENDES**Relator

Documento assinado digitalmente